



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240408000162

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE identificou a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada em pavimentação de pedra tosca, para atender às diversas ruas da sede e da zona rural do município. Esta contratação visa principalmente promover a melhoria substancial na infraestrutura viária, facilitando o acesso, a mobilidade e proporcionando maior segurança para os residentes, tanto na área urbana quanto na rural. Este projeto é crucial para o desenvolvimento local, pois aprimora as condições de transporte e comunicação entre diferentes segmentos do município, impactando positivamente na qualidade de vida da população.

A execução desta obra de pavimentação de pedra tosca é considerada uma prioridade, tendo em vista que várias ruas do município se encontram em estado precário de conservação, dificultando a circulação de veículos e de pedestres, além de comprometer a segurança dos mesmos, especialmente em períodos chuvosos, onde a lama e os buracos se tornam obstáculos significativos. A melhoria dessas vias é essencial para garantir o direito de ir e vir dos cidadãos, para o escoamento da produção local e para o acesso a serviços básicos de saúde e educação, particularmente em zonas mais isoladas, onde a infraestrutura é mais deficitária.

Considerando o exposto, o projeto de pavimentação com pedra tosca se faz necessário não apenas pela urgência de melhorar as condições físicas das vias, mas também como uma estratégia de desenvolvimento social e econômico, promovendo maior integração entre a sede do município e suas zonas rurais, estimulando o comércio, o turismo e outras atividades econômicas locais. Ademais, a escolha pela pedra tosca, um material resistente e adequado às características geográficas e climáticas da região, visa assegurar a durabilidade da obra e a eficiência do investimento público.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de uma empresa especializada em pavimentação de pedra tosca exige a definição criteriosa de requisitos, fundamentais para garantir a escolha da solução mais adequada. Estes requisitos devem privilegiar práticas sustentáveis, conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

com legislações específicas e aderência a padrões de qualidade e desempenho reconhecidos. A sustentabilidade é um princípio orientador essencial, refletindo a busca do desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades, conforme orienta a Lei 14.133. Este enfoque reforça a responsabilidade ambiental, social e econômica do projeto.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para execução do projeto, incluindo experiência prévia em obras de pavimentação de pedra tosca, especialmente em territórios com condições similares às encontradas em São Luís do Curu - CE. Espera-se que a solução proposta garanta durabilidade, boa condição de tráfego e segurança aos usuários.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e com a legislação ambiental. É mandatório o cumprimento das normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis à obra, incluindo aquelas que regem a pavimentação urbana e rural. Adicionalmente, a empresa deve seguir as diretrizes da Lei 14.133, observando os princípios da administração pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Prioridade será dada à utilização de pedras de origem local ou regional, minimizando o impacto relacionado ao transporte. A escolha do método de pavimentação deve considerar a permeabilidade do solo, visando a drenagem eficaz e a redução de problemas de escoamento de águas pluviais. Propostas que incorporam técnicas inovadoras e sustentáveis, como pavimentos permeáveis que favorecem a recarga de lençóis freáticos e reduzem o efeito de ilhas de calor, serão valorizadas.
- **Requisitos da Contratação:** Exigências incluem a elaboração de um projeto básico detalhado, respectivo cronograma de execução e plano de gestão de qualidade, visando assegurar que todos os aspectos técnicos, ambientais e sociais sejam adequadamente abordados. Deve-se prover garantia de execução dos serviços, manutenção pós-obra e apresentação de um estudo de impacto ambiental, com medidas mitigadoras claramente definidas.

Para efetivamente atender à necessidade especificada, é essencial que os requisitos acima mencionados sejam plenamente atendidos. Enfatiza-se a importância de propostas alinhadas às melhores práticas em engenharia e sustentabilidade, bem como conformidade com todas as exigências legais pertinentes. A precisão na especificação destes requisitos visa não só assegurar a qualidade e a eficácia da solução adotada mas também preservar o caráter competitivo do processo licitatório, abstendo-se de impor condições que limitem indevidamente a participação de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação de empresa especializada em pavimentação de pedra tosca nas diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada, por meio de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

licitatório conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, especialmente para a realização deste tipo de obra. A contratação direta permite uma negociação específica das condições contratuais adaptadas às necessidades do projeto.

- Contratação através de terceirização: Engloba a contratação de uma empresa que será responsável pela gestão completa do projeto, incluindo a subcontratação de empresas especializadas em pavimentação de pedra tosca. Esta abordagem pode oferecer vantagens em termos de flexibilidade e gestão de riscos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como Parcerias Público-Privadas (PPP) ou concessões, que podem ser consideradas para projetos de maior envergadura ou como parte de um programa mais amplo de desenvolvimento urbano e rural, envolvendo a pavimentação de vias em diversas localidades.

Avaliando as necessidades específicas dessa contratação e considerando os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, por meio de um processo licitatório transparente e competitivo. Esta abordagem é apropriada para assegurar que seja selecionada uma empresa com a experiência técnica necessária e que ofereça a melhor relação custo-benefício para a execução das obras de pavimentação nas áreas urbanas e rurais especificadas.

A escolha por esta modalidade permite uma avaliação detalhada das propostas técnicas e financeiras das empresas interessadas, garantindo o atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para o projeto. Além disso, prioriza-se o desenvolvimento local sustentável e o impacto social positivo, ao se considerar a possibilidade de utilização de materiais locais e a geração de empregos na região.

Essa solução alinha-se aos objetivos de promover a economicidade, a eficiência e a eficácia do processo de contratação, conforme os princípios da Lei 14.133/2021, ao mesmo tempo em que atende às necessidades específicas do município de São Luís do Curu - CE de melhorar a infraestrutura de suas vias urbanas e rurais.

5. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para o projeto de pavimentação de ruas na sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE é a pavimentação com pedra tosca, considerando a análise comparativa de diversas alternativas disponíveis no mercado. Esta escolha está alinhada à Lei 14.133/2021, que incentiva o planejamento eficaz e a seleção de propostas que gerem o maior valor para a administração pública, considerando também o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

A pavimentação em pedra tosca foi selecionada após um rigoroso processo de levantamento de mercado, avaliando fatores como custo-benefício, durabilidade, manutenção, impacto ambiental e a adequação ao contexto local do município. Esta solução não apenas atende às demandas técnico-funcionais do projeto mas também as expectativas de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstas no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

As pedras toscas, por serem de origem local, promovem o desenvolvimento regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

(fomentando a economia local) e reduzem custos com transporte, alinhando-se ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, a escolha dessa técnica atende ao princípio de transparência e ao julgamento objetivo, proporcionando a melhor solução para a administração pública e para a população (Art. 12).

O método de pavimentação escolhido permitirá fácil manutenção e reparos pontuais, oferecendo uma solução duradoura e de alta qualidade. A permeabilidade característica da pavimentação em pedra tosca contribuirá também para uma melhor gestão das águas pluviais, atendendo aos requisitos de sustentabilidade e impacto ambiental minimizado, conforme exigido no §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que faz referência à necessidade de se considerar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Conclui-se, portanto, que a pavimentação em pedra tosca representa a solução mais adequada e vantajosa para o projeto de pavimentação de ruas na sede e zona rural do município de São Luís do Curu - CE, garantindo não apenas o atendimento às necessidades imediatas de infraestrutura urbana e rural, mas também a observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, consolidados na Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE	1,000	Serviço	2.016.222,25	2.016.222,25

Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.016.222,25 (dois milhões e dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma avaliação criteriosa com o propósito de verificar a viabilidade do parcelamento do objeto de contratação referente à pavimentação de pedra tosca em diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

A **Avaliação da Divisibilidade do Objeto** indicou que a natureza do projeto de pavimentação permite um parcelamento técnico sem que haja prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados esperados. Contudo, foi necessário considerar outros aspectos imprescindíveis à tomada de decisão.

Na análise da **Viabilidade Técnica e Econômica**, observou-se que a divisão do projeto em partes menores traria vantagens como a possibilidade de engajamento de empresas locais de menor porte, fomentando a economia local. No entanto, a especialização e a capacitação técnica necessárias para a execução de trabalhos de pavimentação com pedra tosca requerem consideração especial, incluindo a expertise em lidar com as especificidades do terreno e das pedras utilizadas.

A respeito da **Economia de Escala**, verificou-se que, ao contrário do que se poderia esperar, o parcelamento em lotes específicos para diferentes áreas não resultaria necessariamente em perda significativa de economia de escala, desde que bem planejado e orçamentado. Esta conclusão baseou-se na proximidade das áreas a serem pavimentadas e na possível padronização de técnicas e materiais.

Em termos de **Competitividade e Aproveitamento do Mercado**, identificou-se que o parcelamento em lotes distintos potencialmente aumentaria a competitividade, permitindo que mais empresas participem do processo licitatório. A diversificação da base de fornecedores poderia, inclusive, contribuir para a obtenção de preços mais competitivos e de melhores práticas no mercado.

Apesar dos pontos favoráveis ao parcelamento, a **Decisão pelo Não Parcelamento** foi tomada com base na análise detalhada que apontou para a complexidade logística e a necessidade de integração contínua das obras. A decisão considerou que a segregação em lotes poderia impactar negativamente no cronograma de execução e na uniformidade da qualidade do projeto como um todo.

A **Análise de Mercado** reforçou essa decisão, indicando que, apesar da existência de múltiplos fornecedores capazes, a especialização para este tipo específico de pavimentação ainda é consolidada em um número limitado de empresas com capacidade técnica e operacional para realizar o projeto em sua totalidade.

Neste contexto, a decisão por não parcelar a solução foi primariamente motivada pela busca pela eficiência, pela garantia da qualidade e pela coesão técnica do projeto. Ressalta-se que esta decisão foi tomada após uma avaliação detalhada e fundamentada em dados concretos, garantindo assim a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a pavimentação de pedra tosca nas diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste projeto no plano anual foi determinada após uma análise minuciosa das necessidades infraestruturais do município, identificando-se a pavimentação de pedra tosca como prioritária para o desenvolvimento urbano e rural, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

O processo de contratação proposto apoia-se fortemente no planejamento estratégico do município, respaldando-se no entendimento de que uma infraestrutura viária melhorada é crucial para a mobilidade urbana e rural. Isso inclui não apenas o benefício direto de vias mais acessíveis e seguras para os moradores, mas também o impacto positivo no desenvolvimento econômico, ao facilitar o acesso a serviços básicos e ao incentivar o turismo local.

A decisão de seguir com esta contratação específica deriva da estratégia do município em melhorar a infraestrutura pública como um meio de atendimento às demandas da comunidade, sendo reflexo do compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua das condições de vida em São Luís do Curu - CE. O processo foi criteriosamente planejado para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, fica evidenciada a consonância deste processo de contratação com os objetivos estratégicos municipais, reforçando o alinhamento desta ação de pavimentação com os planos de desenvolvimento de curto e longo prazo estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, e comprovando a observância aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis à administração pública.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de pedra tosca nas diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE tem como objetivos primordiais promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, aumentar a segurança e a mobilidade urbana e rural, assim como melhorar as condições de vida da população local. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, os seguintes resultados são pretendidos:

- **Otimização dos Recursos Públicos:** Almeja-se uma utilização eficaz dos recursos públicos, assegurando que a pavimentação seja realizada com economicidade, sem sacrificar a qualidade e durabilidade do serviço. Isso deverá ser alcançado por meio de rigorosa seleção de materiais e práticas construtivas que garantam a melhor relação custo-benefício, aderindo ao princípio da eficiência.
- **Inovação:** Busca-se incentivar a adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis de pavimentação, que possam contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021. A expectativa é que a empresa contratada traga soluções que minimizem os impactos ambientais e promovam a durabilidade e eficiência da pavimentação.
- **Equidade e Justiça Social:** Com a melhoria da infraestrutura viária, espera-se promover a justiça social, oferecendo acesso adequado e seguro às vias públicas para todos os cidadãos, independentemente de sua localização na zona urbana ou rural, atendendo ao princípio da impessoalidade e igualdade.
- **Impacto Positivo no Desenvolvimento Local:** A pavimentação de pedra tosca nas áreas designadas deve proporcionar um impacto positivo direto no desenvolvimento socioeconômico local, facilitando o trânsito de pessoas e bens, o que, por sua vez, pode estimular o comércio, a agricultura e o turismo na região.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Espera-se que a execução do projeto resulte em melhoria significativa da qualidade de vida dos habitantes, por meio da redução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

de poeira, lama e inundações, melhorando a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

- **Atendimento aos Princípios da Lei 14.133/2021:** Visa-se garantir a aplicação e o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e especialmente do planejamento e transparência durante todo o processo licitatório e de execução da obra, promovendo um ambiente de gestão íntegra e confiável.

Estes resultados pretendidos ressaltam o comprometimento da Administração Pública com a gestão eficiente e eficaz dos recursos, o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar da população, estando plenamente alinhados com os objetivos da Lei 14.133/2021 de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução eficiente do projeto de pavimentação de pedra tosca nas diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração e aprovação de um projeto básico detalhado, que atenda às especificações técnicas e aos parâmetros de qualidade, sustentabilidade e acessibilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha de materiais adequados e métodos construtivos que promovam a durabilidade e a manutenção econômica da pavimentação.
- Realização de um procedimento licitatório conforme a modalidade de Concorrência Eletrônica, garantido pela fundamentação legal do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.
- Adequação do planejamento orçamentário para cobertura dos custos estimados da contratação, fundamentado nas estimativas de quantidade e valor, garantindo a disponibilidade financeira para a execução do projeto sem comprometer a qualidade do mesmo.
- Implementação de um plano de fiscalização e gestão detalhado do contrato, para acompanhar a execução das obras, assegurando que todos os requisitos estabelecidos no projeto básico e no contrato sejam cumpridos, incluindo as normas de segurança e as práticas de mitigação de impacto ambiental.
- Organização de um processo de capacitação técnica para os servidores ou empregados públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a segregação de funções para reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- Promoção de engajamento com a comunidade local para esclarecimento sobre a execução e os benefícios do projeto de pavimentação, buscando minimizar possíveis inconvenientes durante o período de obras e reforçar a transparência da administração pública.
- Estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento ambiental contínuos, para garantir a conformidade com a legislação ambiental e as práticas sustentáveis adotadas, além da implementação de ações mitigadoras de eventuais impactos negativos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

Essas providências visam garantir não apenas a correta execução do projeto, mas também a sua sustentabilidade a longo prazo e o seu alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, o sistema de registro de preços (SRP) configura um método pelo qual as Administrações Públicas podem contratar bens ou serviços, por meio de uma licitação, em que se estabelece e se registra os preços para contratações futuras. No entanto, após análise detalhada das especificidades do projeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, optou-se pela não adoção deste sistema, fundamentado na legislação e nos seguintes aspectos:

- **Características específicas do objeto contratado:** A natureza singular da obra, que inclui pavimentação com pedra tosca em diversas ruas da sede e zona rural do município de São Luís do Curu - CE, apresenta exigências técnicas e operacionais específicas que dificultam a padronização necessária para a adesão ao SRP. Esta especificidade é respaldada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata sobre a estimativa de valor da contratação, exigindo compatibilidade com os preços de mercado, consideradas as peculiaridades locais.
- **Necessidade de execução sob medida:** O projeto demanda um acompanhamento próximo e personalizado das obras, o que reduz a viabilidade do SRP, designado a contratações mais genéricas e com entregas mais padronizadas. A flexibilidade necessária para ajustes no decorrer da execução da obra justifica a escolha por uma contratação direta, conforme alinhado ao art. 18, que ressalta a importância do planejamento detalhado na fase preparatória do processo licitatório.
- **Volume e periodicidade da demanda:** A estimativa do volume e da periodicidade da demanda por serviços de pavimentação nas áreas específicas não se demonstra regular ou previsível o suficiente para justificar a criação de um sistema de registro de preços, que seria mais vantajoso em cenários de demandas contínuas e bem definidas ao longo do tempo.
- **Criteriosa seleção de fornecedores:** Considerando a especificidade e a complexidade técnica da obra de pavimentação com pedra tosca, é essencial uma seleção criteriosa de fornecedores que comprovem experiência e capacidade técnica específicas para esse tipo de serviço. Este nível de detalhamento e personalização na seleção de fornecedores pode não ser alcançado adequadamente pelo SRP, conforme entendimento do art. 15 da Lei 14.133/2021, que trata da participação em consórcio, mas indiretamente aponta para a necessidade de adequação do processo de seleção ao objeto contratado.
- **Viabilidade econômica e eficiência na execução:** Após análise comparativa, verificou-se que a não adoção do SRP, neste caso específico, promove uma melhor relação custo-benefício, considerando a eficiência na execução e a adaptabilidade necessária ao longo do projeto. Tal decisão está alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência, fundamentos expressos na introdução da Lei 14.133/2021, garantindo assim, a aplicação efetiva dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se, portanto, na análise criteriosa dos princípios da Lei nº 14.133/2021, buscando alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, garantindo a adequação técnica, econômica e a eficiência do processo licitatório em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a meticulosa análise das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11), torna-se imperativo posicionar-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

Esta determinação está embasada, primordialmente, na necessidade de assegurar a igualdade de condições entre todos os competidores, considerando que a formação de consórcios por empresas pode levar ao desequilíbrio competitivo, especialmente em municípios menores ou em contextos onde o mercado local de fornecedores de serviço seja limitado, contrariando o espírito da Lei de Licitações de incentivar a competição leal (art. 11, II).

Além disso, observa-se que a complexidade e especificidades técnicas requeridas para a execução do projeto em questão demandam um elevado nível de especialização, que poderia ser comprometido pela diluição de responsabilidades inerente às formações de consórcio. Isso poderia afetar a qualidade do resultado final do projeto, indo de encontro ao princípio da eficiência e do interesse público definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permite a participação de empresas em consórcio, ressalvadas as devidas justificações no processo licitatório. Todavia, para este caso específico, a vedação justifica-se como uma medida de precaução para garantir a obtenção de um resultado contratual que melhor atenda ao interesse público, fundamentando-se no princípio da segurança jurídica e na busca pela execução eficaz e eficiente da obra de pavimentação.

Reitera-se, portanto, numa interpretação alinhada aos objetivos maiores da Lei, a relevância de vedar a participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, primando pela integridade do processo licitatório, pela igualdade entre os licitantes e pela qualidade técnica da execução do objeto contratado. Esta postura visa assegurar tanto a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 quanto o alinhamento com as especificidades e melhores interesses do Município de São Luís do Curu - CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do artigo 18, inciso XII, que ressalta a importância de se considerar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em projetos de contratação pública, identificou-se a seguinte análise para a contratação de empresa especializada em pavimentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

pedra tosca no município de São Luís do Curu - CE:

- **Alteração da Flora e Fauna Locais:** As atividades de construção podem levar à remoção da vegetação nativa e à perturbação da fauna local. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a realização de um estudo de impacto ambiental (EIA) para identificar as áreas de maior sensibilidade ecológica para evitar ou minimizar intervenções. O replantio de vegetação nativa nas áreas afetadas e a criação de corredores ecológicos para a fauna são medidas recomendadas.
- **Impactos no escoamento Superficial e Drenagem do Solo:** A pavimentação pode alterar os padrões de escoamento superficial e reduzir a permeabilidade do solo, contribuindo para aumento do risco de enchentes. Para mitigar esse risco, o projeto deve incorporar soluções de drenagem sustentável, como pavimentos permeáveis, cisternas para coleta de água da chuva e canais de drenagem que direcionem a água para áreas de absorção ou reservatórios.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** A construção e a pavimentação gerarão resíduos sólidos que devem ser gerenciados de forma adequada. É importante a adoção de um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, a reciclagem e a disposição final apropriada, evitando a contaminação ambiental e promovendo a sustentabilidade.
- **Emissões Atmosféricas:** As atividades construtivas podem resultar em emissões de poeira e poluentes. Medidas de controle, como a utilização de maquinário menos poluente, o uso de barreiras físicas para controle de poeira e a limitação das horas de trabalho para reduzir as emissões, são recomendáveis.
- **Perturbações Acústicas e Vibrações:** Para minimizar impactos sonoros e vibrações, sugere-se a realização de monitoramento acústico, a utilização de equipamentos e técnicas de construção que produzam menor nível de ruído, e o estabelecimento de horários apropriados para as atividades de construção, reduzindo a perturbação à comunidade local.

Adicionalmente, é crucial o envolvimento das comunidades locais e das autoridades ambientais desde as fases iniciais do projeto, garantindo transparência, participação pública e alinhamento às políticas ambientais. O monitoramento contínuo dos impactos ambientais durante e após a implementação da obra, bem como a adoção de ações corretivas quando necessário, assegurará a minimização de impactos adversos e a promoção do desenvolvimento sustentável conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, legais, orçamentários e socioambientais envolvidos no projeto de contratação de empresa especializada em pavimentação de pedra tosca nas diversas ruas da sede e zona rural no município de São Luís do Curu - CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da referida contratação, fundamentando nosso posicionamento na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece princípios fundamentais para as contratações públicas, como a eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e, primordialmente, a busca pelo interesse público. Entendemos que a execução desta contratação alinha-se estritamente a esses princípios, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

não apenas melhorias significativas na infraestrutura de transportes e mobilidade urbana e rural, mas também impulsionando o desenvolvimento local e sustentável, em consonância com os objetivos indicados no art. 11, que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e à promoção da justa competição.

A escolha pela pavimentação com pedra tosca, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, atende de forma eficaz às necessidades do município, considerando as peculiaridades locais e garantindo a durabilidade e a resistência necessária para as vias em questão. Esta decisão fundamenta-se na análise de soluções de mercado prevista no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei, que preconiza a justificativa técnica e econômica da solução contratada.

Além disso, a estimativa do valor da contratação e o orçamento previsto estão alinhados ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o preço estimado para a contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, refletindo uma postura de responsabilidade fiscal e observando a economicidade que o administração pública deve perseguir.

A parcela da obra destinada à zona rural representa também um esforço para promoção da igualdade entre os habitantes do município, urbanos e rurais, reforçando os preceitos de equidade e interesse público, conforme pressuposto pelo art. 7º da mencionada Lei, que orienta para a gestão competente das contratações públicas.

Importante ressaltar que as possíveis questões ambientais identificadas foram devidamente analisadas, com a proposição de medidas mitigadoras alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável exigido pela Lei 14.133/2021 (art. 5º).

Diante do exposto, considerando a estrita observância aos requisitos legais, técnicos e ambientais, bem como a relevante expectativa de impacto positivo para a população de São Luís do Curu - CE, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, garantindo que esta ação está em perfeito alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os melhores interesses da administração pública e da sociedade.

São Luís do Curu / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOCILDA GOMES MACIEL
MEMBRO

LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024